

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.146, DE 2021

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Mobilidade Rural e Apoio à Produção - Estradas da Produção Brasileira, e dá outras providências.

Autor: Deputado CHRISTINO AUREO

Relator: Deputado CARLOS CHIODINI

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.146, de 2021, de autoria do Deputado Christino Aureo, que “dispõe sobre a criação da Política Nacional de Mobilidade Rural e Apoio à Produção - Estradas da Produção Brasileira, e dá outras providências”. Os objetivos dessa Política estão elencados no art. 2º e consistem, em breve síntese, no incentivo à implementação e à manutenção de infraestrutura rodoviária em áreas rurais para garantir o acesso a regiões de produção agrossilvopastoril e de interesse turístico e no apoio a atividades rurais.

Consoante o art. 3º da proposição, “estradas vicinais de produção são equipamentos viários de natureza geográfica local, tendo como característica determinante a ligação entre diversas localidades ou povoações rurais que se comunicam com unidades de produção e centros de consumo, além de possibilitar o acesso a locais de interesse turístico”. Ademais, propõe-se, no art. 4º, a instituição de 5 classes de vias, definidas de acordo com características de seus elementos construtivos.

Institui-se, ainda, conselho consultivo das Estradas da Produção Brasileira, composto por órgãos e representações de classe



relacionados nos incisos do art. 6º e presidido pela Casa Civil da Presidência da República.

Não há apensos ao projeto original.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 1/12/2021, o PL foi aprovado na forma do Substitutivo apresentado pela Relatora, Dep. Aline Sleutjes (PSL-PR), e da Emenda ao Substitutivo nº 1/2021.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Política contida na proposta em análise busca a melhoria de condições de vida da população que vive em zonas rurais assim como o aumento da eficiência do transporte das mercadorias ali produzidas. Cabe lembrar que as condições das vias influenciam não somente a duração da viagem, mas também os custos de manutenção dos veículos. A redução do custo do frete, consequência indireta da proposta, portanto, trará ainda benefícios para todos brasileiros.



Como bem apontou a nobre Deputada Aline Sleutjes, Relatora da proposição na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), “em média, as empresas de transporte têm um custo operacional acrescido de 28% quando circulam em estradas com más condições”. Não resta dúvida de que se trata de proposta meritória.

É importante, entretanto, dizer que alguns termos utilizados no texto da proposição entram em conflito com conceitos jurídicos instituídos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Vejamos, primeiramente, o que o anexo dessa Lei, que trata de conceitos e definições, dispõe sobre estradas e rodovias:

ESTRADA - via rural não pavimentada.

(...)

RODOVIA - via rural pavimentada.

Nota-se que, pelo CTB, a pavimentação da via rural enseja nomenclatura distinta da via não pavimentada. No projeto em análise, foi utilizada a expressão “estradas vicinais” para vias pavimentadas ou não. Essa nomenclatura também foi mantida no Substitutivo adotado pela CAPADR.

É certo que nem mesmo o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), em seus manuais, deixa clara essa distinção. Mas, a fim de compatibilizar a terminologia do Substitutivo com a do CTB e evitar, em leis federais, conceitos diversos para o mesmo termo, propomos as Subemendas nº 1 e nº 2.

Adicionalmente, a redação do inciso IV do art. 3º do substitutivo não nos parece compatível com o *caput*. Não haveria alteração no mérito, por outro lado, caso suas alíneas, com pequenos ajustes, fossem relacionadas como incisos do *caput*, o que nos levou a apresentar as Subemendas nº 3 e nº 4.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.146, de 2021, nos termos do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com as Subemendas de nº 1 a nº 4 em anexo.



Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado CARLOS CHIODINI
Relator

Apresentação: 08/11/2022 12:11 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1146/2021
PRL n.1



* C D 2 2 8 6 4 5 8 6 1 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228645861200>

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.146, DE 2021

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Mobilidade Rural e Apoio à Produção - Estradas da Produção Brasileira, e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “Estradas da Produção Brasileira” por “Vias da Produção Brasileira” nos seguintes dispositivos do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- I - ementa;
- II - *caput* do art. 1º;
- III - *caput* do art. 3º;
- IV - *caput* do art. 4º;
- V - *caput* do art. 6º;
- VI - *caput* do art. 7º.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado CARLOS CHIODINI
Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.146, DE 2021

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Mobilidade Rural e Apoio à Produção - Estradas da Produção Brasileira, e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 2

Substitua-se a expressão “estradas vicinais” por “vias de produção” nos seguintes dispositivos do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- I – *caput* do art. 1º;
- II - *caput* do art. 2º;
- III - inciso III do art. 3º;
- IV - *caput* do art. 5º.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado CARLOS CHIODINI
Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.146, DE 2021

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Mobilidade Rural e Apoio à Produção - Estradas da Produção Brasileira, e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso IV do art. 3º do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
IV - apoiar a mecanização da produção rural;”

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado CARLOS CHIODINI
Relator



* C D 2 2 8 6 4 5 8 6 1 2 0 0 *



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.146, DE 2021

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Mobilidade Rural e Apoio à Produção - Estradas da Produção Brasileira, e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 3º do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural os seguintes incisos V a VII:

“Art. 3º

.....
 V - apoiar a aquisição de máquinas e equipamentos;

VI - apoiar a aquisição de veículos garantidores da mobilidade dos trabalhadores rurais e de suas famílias;

VII - financiar o custeio para aquisição de combustíveis e a manutenção de máquinas e equipamentos.”

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado CARLOS CHIODINI
 Relator

